

ATLETAS BRASILEIROS S.A
CNPJ/MF nº 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011
("Companhia Aberta")

ESTATUTO SOCIAL

29/04/2014

CAPITULO I
Denominação, Sede e Duração

- 1.1 **ATLETAS BRASILEIROS S.A.**, ("COMPANHIA") é uma sociedade anônima de capital autorizado que rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas") e pelas disposições legais adicionais aplicáveis.
- 1.2 A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5.402, Sala 47, Bairro Batel, CEP 80.240-000.
- 1.3 Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, fixando as dotações de capital necessárias.
- 1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado, caberá à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II
Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social:

- (i) compra e venda de direitos econômicos de jogadores de futebol;
- (ii) organização e administração de investimentos de terceiros em ativos futebolísticos;
- (iii) representação de atletas em associação com agentes credenciados pela FIFA;
- (iv) administração de carreiras de jogadores de futebol e outros atletas brasileiros;
- (v) administração de centros de treinamento; e
- (vi) criação e/ou administração de clubes de futebol.

2.2 Adicionalmente ao disposto no item 2.1, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, bem como executar a prestação de serviços de apoio e assistência técnica, mercadológica, administrativa e financeira e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia, especialmente a sociedades controladas e coligadas.

CAPÍTULO III

Capital Social

3.1 O capital social da Companhia é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3.2 As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

3.3 O capital social da Companhia poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) mediante a emissão de ações ordinárias e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

3.4 Respeitado o disposto neste Estatuto, os acionistas sempre terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito este que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias.

3.5 Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no item 3.4 acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

3.6 Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado a respeito do plano de opção de compra e/ou subscrição de ações aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

3.7 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.8 Para fins deste Estatuto Social, o termo “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (i) ações detidas pelo Acionista Controlador ou por Pessoas Ligadas a ele, (ii) ações detidas por administradores da Companhia e (iii) aquelas em tesouraria.

3.9 Para fins do presente Estatuto Social, e independentemente da definição de Acionista Controlador prevista na regulamentação da BM&FBovespa, o termo “Acionista Controlador” significa a pessoa física ou jurídica, fundo ou universalidade de fato ou de direito ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto que: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

3.10 Para os fins do presente Estatuto Social, “Pessoa Ligada” significa (i) em relação a uma determinada pessoa física (“Pessoa Física”), (a) qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por essa pessoa física, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Física participe do bloco de controle com terceiros, (b) qualquer outra pessoa física que seja parente da Pessoa Física até o segundo grau, ou (c) cônjuge ou

companheira(o) da pessoa física; ou (ii) em relação a uma determinada pessoa jurídica (“Pessoa Jurídica”), (a) qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controlada por essa Pessoa Jurídica, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Jurídica participe do bloco de controle com terceiros (b) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada pelo controlador, direto ou indireto, da Pessoa Jurídica, (c) qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle a Pessoa Jurídica ou (d) os administradores da Pessoa Jurídica ou de seu controlador.

3.11 Os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na legislação, têm direito de retirada da Companhia, sendo que o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso deverá corresponder ao valor patrimonial contábil de tais ações apurado em balancete levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data de deliberação que motivou o exercício do direito de retirada.

3.12 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.13 Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

3.14 A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

3.15 As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3o do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

4.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da lei nº 6.404/76.

4.2 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.3 A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros do Conselho de Administração. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.

4.4 As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

4.5 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

4.6 Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 124 da Lei 6.404/76.

4.7 Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos a representação de acionistas nas Assembleias Gerais.

4.8 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações eventualmente exigidas:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstrações do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (v) demonstração do valor adicionado.

CAPÍTULO V **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

5.1 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

5.2 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

5.3 A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

5.4 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

5.5 Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de até no máximo 3 (três) anos, sendo facultado à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração estipular prazos de mandato menores, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.

5.6 Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos

mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução.

5.7 A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada administrador caberá ao próprio Conselho.

Seção II – Conselho de Administração

5.8 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 9 (nove) membros, sendo 1 (um) conselheiro Presidente, 1 (um) conselheiro 1º Vice-Presidente, 1 (um) conselheiro 2º Vice-Presidente e os demais, se for o caso, conselheiros sem denominação específica. Os conselheiros deverão ser pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

5.9 Na eleição dos conselheiros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá determinar qual conselheiro será Presidente, 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

5.10 No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes.

5.11 Será considerado Conselheiro Independente, consoante a qualificação constante no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, aquele que:

- (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- (ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não tenha sido, nos últimos três anos, Pessoa Ligada a sociedade que seja Pessoa Ligada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluída desta restrição);
- (iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia.
- (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- (vii) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou
- (viii) se for o caso, tenha sido eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e §5º da Lei 6.404/76, hipótese em que as restrições presentes nos subitens acima não se aplicam.

5.12 O Conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

5.13 Quando, no processo de eleição de Conselheiro Independente, pela observância do percentual mínimo de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de conselheiros, deverá ser feito arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos)

5.14 Os casos de renúncia, morte ou interdição, determinarão a vacância do cargo de conselheiro.

5.15 Em casos de ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um conselheiro para exercer interinamente a presidência deste órgão, até que possa reassumi-la. Na impossibilidade de tal designação ou ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração, conforme o caso, e por maioria dos votos de seus membros, designará um dos conselheiros para exercer interinamente a Presidência ou procederá, pela mesma forma, à eleição de um novo Presidente.

5.16 O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, que será executada pela Diretoria, além de verificar a sua execução. Neste sentido, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como estabelecer suas atribuições e nomear cargos não expressamente previstos neste Estatuto Social ou em lei;
- (iii) convocar a Assembleia Geral;
- (iv) autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia:
 - a) dispor ou onerar bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias;
 - b) prestar garantias a obrigações de terceiros;
 - c) contratar ou renegociar empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
 - d) praticar qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou praticados no período de 12 (doze) meses, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), individualmente ou no agregado;
 - e) constituir sociedade, alterar a participação societária da Companhia em qualquer sociedade, celebrar contrato de *joint-ventures*, sociedade em conta de participação, consórcio, ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação;
 - f) celebrar, modificar e rescindir contratos ou atos jurídicos de qualquer valor entre a Companhia e (1) qualquer de seus acionistas ou Pessoas Ligadas (2) qualquer administrador da Companhia ou de suas controladas ou (3) qualquer Pessoa Ligada a seus acionistas ou administradores;
 - g) celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e
 - h) outorgar procurações para representação da Companhia, que não “ad judícia”, com prazo superior a 1 (um) ano;
- (v) orientar a representação da Companhia pelos membros da Diretoria em reuniões, Assembleias Gerais ou outras deliberações societárias das empresas nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista, podendo examinar a qualquer tempo qualquer assunto referente às mesmas;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (vii) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes da Companhia;

(ix) aprovar qualquer novo plano de cargos e salários, bem como política salarial e de contratação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

(x) aprovar o orçamento anual da Companhia; e

(xi) exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram privativamente a outro órgão da Companhia.

5.17 O Conselho de Administração deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

5.18 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax ou envio de correio eletrônico (e-mail), com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (d) desde que acompanhado de uma das formas previstas nas alíneas anteriores, mediante anúncio, contendo data, hora, local e ordem do dia, publicado no mesmo jornal de grande circulação utilizado para as demais publicações da Companhia.

5.19 A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar, conforme seja o caso, (i) da data de assinatura do protocolo na hipótese de convocação indicada na alínea (a) acima, ou (ii) da data do envio da carta na hipótese de convocação indicada na alínea (b) acima, ou (iii) da data do comprovante de transmissão do fax ou comprovante de leitura de correio eletrônico na hipótese de convocação indicada na alínea (c) acima, ou ainda (iii) da data de publicação do anúncio na hipótese de convocação indicada na alínea (d) acima.

5.20 Independentemente das formalidades de convocação previstas nos itens 5.18 e 5.19, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que todos os conselheiros estiverem presentes.

5.21 As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

5.22 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os conselheiros que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro.

5.23 As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas por um dos seus membros. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

5.24 Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros. Em caso de empate, o voto de minerva caberá ao conselheiro que presidir a reunião na forma do item 5.23 acima.

5.25 Em caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear um dos outros conselheiros como seu procurador, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro representado.

5.26 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.27 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho de Administração caberá ao 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem de preferência, até a realização de nova Assembleia Geral para eleição do novo Presidente.

5.28 Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo do Conselho de Administração em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada de conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

5.29 Dos trabalhos e deliberações do conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do conselho de Administração presentes à reunião.

Seção III – Diretoria

5.30 A Diretoria é o órgão executivo da companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuição de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.

5.31 Compete, fundamentalmente, à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) gerir a Companhia de maneira profissional e ética e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e frequente de informações aos acionistas, no adequado funcionamento operacional e formal dos seus órgãos, na realização e devida formalização de atos societários e em todos os demais aspectos necessários para a gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Companhia.
- (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iv) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (vi) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração até 31 de outubro de cada ano o orçamento anual da Companhia;
- (vii) submeter trimestralmente ao Conselho de Administração o plano de negócios da Companhia, para fins de confirmação ou revisão, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer membro do Conselho de Administração, apresentada ao Presidente do Conselho pelo menos dois dias antes do dia da convocação da reunião em que deverá ser apreciada a matéria;

- (viii) submeter ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios financeiros e operacionais da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (ix) submeter ao Conselho de Administração, semanalmente, outras informações financeiras ou operacionais que o Conselho de Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;
- (x) auxiliar na implantação e execução de auditoria independente a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xi) cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim com o devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e
- (xii) praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.

5.32 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

5.33 Os membros da Diretoria serão denominados como Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor sem designação específica e/ou com designação atribuída pelo Conselho de Administração.

5.34 Compete a cada diretor a administração ordinária da Companhia, a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e a representação do Emissor, individualmente ou em conjunto com outro diretor ou procurador, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social.

5.35 As funções, atribuições e poderes individuais de cada diretor, independentemente de outras que vierem a ser outorgados pelo Conselho de Administração e observadas a política e orientação previamente traçadas por este órgão, serão as abaixo especificadas:

5.35.1 Compete ao Diretor Presidente: Administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente; (iii) elaborar e propor, para o Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (iv) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria.

5.35.2 Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) auxiliar e substituir em caso de vacância o Diretor Presidente em suas funções; e (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à respectiva unidade de negócios da Companhia, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais definidas pela Companhia; e (iii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

5.35.3 Compete ao Diretor Financeiro: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (ii) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de

finanças de acordo com as metas estabelecidas; (iv) gerir as informações dos resultados econômico-financeiros da Companhia, bem como fornecer periodicamente informações relativas a este desempenho econômico-financeiro à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; (v) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (vii) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (viii) executar atividades de análise, acompanhamento e avaliação do financeiro, além de promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento; (x) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal, quando necessários; (xi) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

5.35.4 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (ii) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações que envolvam relações com investidores; (iii) coordenar e supervisionar o departamento de atendimento ao acionista; (iv) atuar como representante legal da Companhia perante o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável editada pela CVM e aos acionistas; (v) cumprir as obrigações periódicas do Emissor, bem como manter atualizado o registro de emissor em conformidade com a regulamentação aplicável; (vi) zelar pela política corporativa de divulgação de ato e fato relevante; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

5.35.5 Compete ao Diretor sem Designação Específica: Além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à respectiva unidade de negócios da Companhia, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais definidas pela Companhia; e (iii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

5.36 O Conselho de administração terá prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

5.37 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer diretor remanescente notificará o Presidente do Conselho de Administração para que este convoque, no prazo de 3 (três) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição do membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.38 Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da Companhia.

5.39 A remuneração dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração no momento que os eleger.

5.40 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

(i) prática de atos previamente autorizados pelo Conselho de Administração, em conformidade com este Estatuto Social, mediante a assinatura de qualquer um dos diretores ou procurador nomeado na forma previsto neste estatuto;

(ii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante a assinatura de (a) 2 (dois) diretores ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste Estatuto; (iii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a assinatura de (a) 1 (um) dos diretores, ou (b) 2 (dois) procuradores, nomeados na forma prevista no item 5.43 abaixo; e (iv) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros, assim como a prática de qualquer outro ato, desde que tal ato não importe exercício, renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação ou similar mediante a assinatura de (a) 1 (um) diretor, atuando isoladamente, ou (b) 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste estatuto.

5.41 Salvo autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judicium”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

5.42 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

5.43 As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente remeter o assunto à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.

5.44 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral.

6.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404 de 1976.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.2 O Conselho de Administração está autorizado a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.3 Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/75, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo.

7.4 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da RESERVA LEGAL, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social e tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, ressalvada a hipótese do §1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/75.

CAPÍTULO VIII

Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA)

8.1 Qualquer OPA envolvendo ações da Companhia é regulada por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e pela Instrução ou Instruções pertinentes da CVM. Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

8.2 A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações ordinárias dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

8.3 Para fins do item 8.2 e seguintes deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“ACIONISTA CONTROLADOR” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o Poder de Controle da COMPANHIA.

“ACIONISTA CONTROLADOR ALIENANTE” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da COMPANHIA.

“AÇÕES DE CONTROLE” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da COMPANHIA.

“AÇÕES EM CIRCULAÇÃO” significa todas as ações emitidas pela COMPANHIA, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da COMPANHIA e aquelas em tesouraria.

“ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“PODER DE CONTROLE” ou “CONTROLE” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da COMPANHIA, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da COMPANHIA, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“VALOR ECONÔMICO” significa o valor da COMPANHIA e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

8.4 A oferta pública referida anteriormente também deverá ser realizada:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que seja Acionista Controlador da Companhia, sendo que neste caso o alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e enviar a cada acionista documentação que comprove esse valor.

8.5 Aquele que já for titular de ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no item 8.2 acima; e
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6(seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em mercado de balcão organizado pelas ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.6 Em caso de cancelamento de registro da companhia aberta, deverá ser realizada OPA pelo Acionista Controlador ou pela Companhia (qualquer um deles, conforme for o caso, o “Ofertante”) tendo como preço mínimo a ser ofertado o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8o da Instrução CVM no 361/02, por instituição ou empresa especializada escolhida em conformidade com este Estatuto Social.

8.7 Concomitantemente com a divulgação ao mercado da decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o Ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual será formulada a oferta pública.

8.8 A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere o item 8.6 não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante nos termos do item 8.7 acima.

8.9 Caso o valor econômico das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo Ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o Ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública de aquisição pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação. O Ofertante deverá divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

8.10 Deverá ser realizada a OPA por aumento de participação, caso o Acionista Controlador, pessoa a ele vinculada, e outras pessoas que atuem em conjunto com o Acionista Controlador ou pessoa a ele vinculada, adquiram por outro meio que não uma OPA, ações que representem mais de 1/3 (um terço) do total das ações da Companhia.

8.11 A escolha das instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da COMPANHIA é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação com direito de voto, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

8.12 Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO IX **Liquidação**

9.1 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal no período da liquidação.

CAPÍTULO X **Solução de Controvérsias**

10.1 Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Estatuto Social.

10.2 Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.